



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer N° 044/2021**

**Projeto de Lei N° 038/2021**

**Ementa: Autoriza o Município de Tunas aderir ao Programa Negocia/RS, do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.**

**Origem: Poder Executivo**

#### **I – Relatório**

O presente Projeto de Lei propõe autorizar o Município de Tunas a aderir ao Programa Negocia/RS, do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

#### **II – Análise**

De acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, o Município de Tunas tem competência para propor projeto de Lei, pois tal projeto tem por finalidade receber dívidas do Estado do Rio Grande do Sul para com nosso Município, com a adesão ao **Programa Negocia/RS**.

Anote-se que, segundo justificativa do Chefe do Executivo, o Município de Tunas possui crédito junto ao Estado Gaúcho, no valor de R\$ 380.000,00, referentes à valores não repassados ao longo dos anos, mais especificamente, referente a recursos na área da saúde pública.

Segundo o argumento do Estado do Rio Grande do Sul, o Programa Negocia/RS, visa à quitação de dívidas com Municípios Gaúchos através de dação em pagamento, ou seja, a entrega de bens imóveis pertencente ao Estado do RS, proporcional aos valores devidos, desde que, haja interesse dos respectivos municípios nos imóveis oferecidos em dação de pagamento.

Contudo, tal aprovação do referido projeto de lei, terá o condão de autorizar o Município de Tunas a receber seus créditos junto ao Estado Gaúcho através de dação em pagamento, ou seja, com tal adesão ao referido Programa, o Município Tunense só tem a ganhar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, logo, o presente Projeto de Lei do Executivo, atende as prerrogativas necessárias e legais, para sua aprovação.

### III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e com a Constituição Federal, bem como, obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativa opino pela constitucionalidade e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões em 13 de Outubro de 2021.

  
Douglas Desbesel  
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 13 de Outubro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 038/2021.

Estiveram presentes a Senhora Vereadora Andreia Freitas e os Senhores Vereadores Douglas J. Wild Bohrer e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões em 13 de Outubro de 2021.

  
Andreia Freitas

Presidente

  
Douglas J. Wild Bohrer

Vice-Presidente

  
Douglas Desbesel

3º membro



Fernando Lazzari de Oliveira

OAB/RS nº49.819

Assessor Jurídico

